Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 57965/2026 - SEPAN/CACI
Processo nº 00002-00006967/2026-96

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI** , inscrita no CNPJ nº **09.639.459/0001-04**, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Brasília/DF, CEP nº 70.075-900, representada por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, Subsecretário de Administração Geral, portador da CI nº 1.148.121 SSP/DF e CPF nº 602.307.381-68, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF** , com sede no SBN Quadra 02, Bloco K, Ed. Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ nº **58.440.929/0001-11**, representada por **LEONARDO ARAÚJO EMERICK**, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal - Substituto, conforme Decreto de 29 de setembro de 2025, doravante denominadas, em conjunto, CONTRATANTES ; e, de outro lado, a empresa **PEGADA ANIMAL PET SHOP LTDA.** , inscrita no CNPJ nº 35.537.610/0006-18, com sede na Chácara 54, Loja 02 - Setor habitacional Vicente Pires, Brasília - Distrito Federal – CEP 72.005-305, representada por **TIAGO BALDEZ SOARES FELIZARDO**, portador da CI MG 14324438 SSP/MG e CPF nº 070.237.276-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00002-00006967/2026-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SEPAN/DF (210995329), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns referentes ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesía injetável e microchipagem
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência 6 (210995469);

1.3.2. O Edital de Credenciamento N.º 001-2026 (SEPAN-DF) (210995329);

1.3.3. Aviso de convocação para assinatura de contrato - 2º Aviso de Convocação (210995284);

1.3.4. Termo de Credenciamento n. 30/2026 (211259121);

1.3.5. A proposta da CONTRATADA - Manifestação de Interesse (210997253);

1.3.6. Divisão das vagas (Nota Técnica 26 - Divisão das Vagas 210995361 e Relatório Ratificação da divisão das vagas 210995457);

1.3.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato de convocação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma

dos artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.1.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. A prorrogação não será automática nem constituirá direito subjetivo da Contratada, dependendo de decisão expressa da Administração e de formalização mediante termo aditivo antes do término da vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto é vedada, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 309.470,40 (trezentos e nove mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos),** conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE BIANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO BIANUAL
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	105	210	R$ 300,00	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	R$ 63.000,00
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	157	314	R$ 275,90	R$ 3.609,69	R$ 43.316,28	R$ 86.632,56
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	122	244	R$ 212,86	R$ 2.164,08	R$ 25.968,96	R$ 51.937,92
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	100	200	R$ 184,64	R$ 1.538,67	R$ 18.464,04	R$ 36.928,08
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	486	972	R$ 51,72	R$ 2.094,66	R$ 25.135,92	R$ 50.271,84

6	39316	30201	Anestesia inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariohisterectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	69	138	R$ 150,00	R$ 862,50	R$ 10.350,00	R$ 20.700,00
Valor total								**R$ 12.894,60**	**R$ 154.735,20**	**R$ 309.470,40**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações das CONTRATANTES, observadas as competências administrativas, técnicas, orçamentárias e financeiras de cada órgão e sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SEPAN/DF, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos respectivos anexos:

8.1.1. exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e com os documentos que lhe são vinculados;

8.1.2. designar gestor, fiscais e respectivos substitutos para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto aos aspectos técnicos, operacionais, sanitários, documentais, administrativos e financeiros, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável;

8.1.3. registrar, em instrumento próprio de acompanhamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a indicação das providências adotadas e o encaminhamento à autoridade competente das situações que ultrapassem a esfera de atuação da gestão ou da fiscalização;

8.1.4. proporcionar as condições administrativas sob sua responsabilidade, prestar as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e, quando os serviços forem excepcionalmente realizados em local indicado pela Administração, assegurar o acesso da equipe da CONTRATADA às áreas indispensáveis à execução do objeto;

8.1.5. efetuar, diretamente ou por intermédio de outro órgão ou entidade da Administração Pública ou de estabelecimento regularmente contratado, o cadastro dos animais e dos respectivos tutores, bem como os agendamentos e as demais etapas de atendimento que, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, sejam atribuídas à Administração;

8.1.6. formalizar as demandas e os encaminhamentos dos animais mediante os sistemas, requisições, autorizações ou ordens de serviço previstos nos documentos da contratação, observados os quantitativos atribuídos à CONTRATADA, sua capacidade operacional declarada, a disponibilidade de vagas e os critérios objetivos de distribuição da demanda;

8.1.7. acompanhar, fiscalizar, inspecionar e auditar a execução dos serviços e as instalações utilizadas pela CONTRATADA, inclusive por meio de vistorias ordinárias ou extraordinárias, com ou sem aviso prévio, observado o horário de funcionamento do estabelecimento e ressalvadas as situações de urgência, abrangendo, entre outros aspectos:

8.1.7.1. as condições físicas, sanitárias e de biossegurança das instalações;

8.1.7.2. a qualificação e a regularidade dos profissionais envolvidos;

8.1.7.3. o estado de conservação, funcionamento, limpeza, esterilização e manutenção dos equipamentos e instrumentais;

8.1.7.4. os protocolos de avaliação pré-operatória, anestesia, cirurgia, monitoramento, recuperação, alta e acompanhamento pós-operatório;

8.1.7.5. os prontuários, relatórios, registros de atendimentos, termos de consentimento, laudos, exames, documentos de elegibilidade, registros de microchips e demais elementos relacionados à execução contratual; e

8.1.7.6. o atendimento dos indicadores de desempenho, qualidade e conformidade previstos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Instrumento de Medição de Resultado.

8.1.8. supervisionar, por intermédio da equipe técnica competente da SEPAN/DF, a técnica cirúrgica, o protocolo anestésico, o monitoramento dos animais e os demais procedimentos médico-veterinários executados no âmbito do Contrato;

8.1.9. notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução, fixando prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência para correção, reparação, repetição ou adoção de outra providência cabível, sem prejuízo da determinação de paralisação imediata da atividade que represente risco à saúde ou à vida dos animais, às pessoas ou ao meio ambiente;

8.1.10. receber e avaliar os relatórios e os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, confrontando-os com as autorizações, os agendamentos, os prontuários, os registros dos procedimentos efetivamente realizados e os documentos fiscais correspondentes;

8.1.11. receber o objeto e aferir a execução contratual de acordo com os critérios de medição, aceitação e desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado;

8.1.12. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, as normas técnico-sanitárias ou os padrões de qualidade aplicáveis, determinando as medidas necessárias ao saneamento da desconformidade;

8.1.13. promover as glosas previstas nos documentos da contratação relativamente aos serviços não executados, não comprovados, executados em desconformidade ou que não alcancem os níveis mínimos de desempenho, bem como efetuar, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, os descontos relativos aos danos comprovadamente causados pela CONTRATADA;

8.1.14. comunicar à CONTRATADA a autorização para emissão da Nota Fiscal ou Fatura pelo valor exato apurado pela fiscalização, inclusive quanto à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. efetuar o pagamento pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, medidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, sem que os quantitativos ou o valor global estimado representem garantia de demanda, faturamento ou pagamento mínimo à CONTRATADA;

8.1.16. efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável;

8.1.17. aplicar as sanções administrativas e adotar as demais medidas previstas em lei e neste Contrato quando constatado o inadimplemento ou o cumprimento irregular das obrigações, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

8.1.18. emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a execução do ajuste;

8.1.19. responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da apresentação de todos os elementos necessários à análise;

8.1.20. encaminhar as comunicações à CONTRATADA por escrito, preferencialmente por meio eletrônico ou outro canal oficial indicado no processo, sem prejuízo da comunicação imediata exigida nas situações de urgência;

8.1.21. cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal quando verificado descumprimento contratual que demande a adoção de medida judicial; e

8.1.22. cumprir as demais obrigações atribuídas à Administração pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, especialmente aquelas previstas para as contratações decorrentes de credenciamento.

8.2. A fiscalização exercida pelas CONTRATANTES não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, fiscal, ambiental, sanitária ou ética da CONTRATADA, inclusive perante os animais atendidos, seus tutores e terceiros.

8.3. As CONTRATANTES não responderão por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos causados por atos da CONTRATADA, de seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto, cumprindo todas as obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SEPAN/DF, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na convocação que originou a contratação, no Termo de Credenciamento, na manifestação de interesse e nos respectivos anexos, assumindo integralmente os riscos, custos e responsabilidades decorrentes da adequada execução dos serviços.

9.2. 9.2. Obrigações institucionais, profissionais e de habilitação

9.2.1. executar diretamente os serviços autorizados, de acordo com as especificações, os quantitativos distribuídos, os agendamentos, as requisições, as ordens de serviço, os protocolos e os prazos definidos pelas CONTRATANTES, vedada a execução de procedimentos estranhos ao objeto com fundamento neste Contrato;

9.2.2. designar formalmente, antes do início da execução, preposto com poderes suficientes para representá-la perante as CONTRATANTES, bem como responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV/DF, mantendo atualizados seus dados de contato e substituindo-os quando solicitado mediante justificativa;

9.2.3. manter, durante toda a vigência do credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, sanitária e profissional exigidas na contratação, incluindo os registros, alvarás, licenças e autorizações necessários ao funcionamento do estabelecimento e ao exercício da medicina veterinária;

9.2.4. comunicar imediatamente e por escrito às CONTRATANTES qualquer alteração societária, cadastral, profissional, técnica, sanitária ou operacional capaz de afetar a habilitação, a capacidade de execução ou a segurança dos serviços, apresentando a correspondente documentação comprobatória;

9.2.5. apresentar, sempre que solicitada, a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e, quando não for possível sua verificação nos sistemas oficiais de cadastro, fornecer as certidões e os comprovantes de regularidade exigíveis para a continuidade da execução, liquidação e pagamento;

9.2.6. manter equipe suficiente, habilitada, capacitada e regularmente inscrita nos respectivos conselhos profissionais, dimensionada de acordo com a capacidade operacional declarada e com o volume de serviços assumido, apresentando às CONTRATANTES, quando solicitado, a relação dos profissionais, suas funções e seus registros profissionais;

9.2.7. cumprir as normas éticas, profissionais, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de proteção animal aplicáveis, especialmente as expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, pela Vigilância Sanitária e pelos órgãos ambientais competentes;

9.2.8. observar a Resolução CFMV nº 1.236/2018, ou norma que venha a substituí-la, abstendo-se de praticar ou permitir atos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra os animais atendidos;

9.2.9. respeitar as vedações relativas à veiculação de conteúdo discriminatório contra a mulher previstas na legislação distrital, bem como os preceitos éticos, os valores institucionais e as boas práticas de trabalho e convivência aplicáveis à execução contratual;

9.2.10. atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelos fiscais do Contrato ou pela autoridade competente e prestar, no prazo fixado, os esclarecimentos, as informações e os documentos solicitados;

9.2.11. responder aos questionamentos das CONTRATANTES no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas as situações de urgência, que deverão ser atendidas imediatamente;

9.2.12. comunicar à fiscalização, imediatamente ou, quando a urgência da situação não exigir prazo menor, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, intercorrência relevante ou irregularidade verificada durante a execução dos serviços;

9.2.13. justificar formalmente eventual caso fortuito ou força maior que impeça ou retarde a execução, apresentando as evidências correspondentes e, quando cabível, proposta de reprogramação, sem promover unilateralmente alteração de prazo, quantitativo, local ou condição de execução;

9.2.14. executar diretamente as atividades essenciais do objeto por meio dos profissionais e nas instalações declaradas e aprovadas no credenciamento, ficando vedada a cessão, transferência, subcontratação ou delegação, total ou parcial, dos procedimentos contratados a terceiros não habilitados e não autorizados;

9.2.15. responsabilizar-se integralmente pela continuidade das obrigações contratuais já assumidas, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento ou o encerramento da vigência contratual, especialmente quanto aos atendimentos em andamento, ao acompanhamento pós-operatório, às intercorrências, aos relatórios, aos prontuários e à prestação de contas.

9.3. Instalações, equipamentos, materiais, pessoal e biossegurança

9.3.1. executar os serviços, ordinariamente, nas instalações aprovadas no credenciamento, localizadas no Distrito Federal, admitida a execução em instalação temporária apenas quando expressamente autorizada pelas CONTRATANTES para evento descentralizado e desde que atendidas integralmente as condições técnicas, sanitárias, estruturais e de biossegurança definidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

9.3.2. manter instalações físicas, salas de recepção e triagem, preparação, cirurgia e recuperação pós-anestésica, equipamentos, instrumentais, mobiliário, estoque, materiais e recursos humanos compatíveis com os serviços contratados, com a capacidade operacional declarada e com as normas técnico-sanitárias aplicáveis;

9.3.3. fornecer, custear e manter em quantidade suficiente todos os profissionais, materiais, medicamentos, produtos, microchips, equipamentos, instrumentos, ferramentas, utensílios, transportes, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem alteração dos preços unitários contratados e sem ônus adicional às CONTRATANTES ou aos tutores, ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no subitem 9.9.2;

9.3.4. manter as instalações, os instrumentais e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e segurança, realizando manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações dos fabricantes e mantendo os respectivos registros disponíveis à fiscalização;

9.3.5. empregar materiais devidamente esterilizados para cada animal, mediante método validado, preferencialmente autoclavagem, ficando vedada a reutilização de materiais descartáveis entre animais distintos;

9.3.6. manter protocolos de limpeza, desinfecção, assepsia, esterilização e controle de infecções, bem como Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde ou contrato com empresa licenciada, assegurando a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

9.3.7. fornecer gratuitamente à sua equipe os uniformes e os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, orientar e fiscalizar sua correta utilização e manter condições adequadas de saúde, segurança, higiene e bem-estar no ambiente de trabalho;

9.3.8. permitir o acesso da equipe técnica e da fiscalização das CONTRATANTES às instalações, aos profissionais, aos animais sob atendimento, aos equipamentos, aos prontuários e aos demais documentos relacionados à execução contratual, para realização de vistoria, supervisão, auditoria, controle, fiscalização ou ação de comunicação institucional;

9.3.9. paralisar imediatamente, por determinação das CONTRATANTES, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que represente risco à saúde ou à vida dos animais, às pessoas, ao meio ambiente ou aos bens de terceiros, sem prejuízo da adoção das medidas emergenciais necessárias à preservação da vida e do bem-estar do animal.

9.4. Disponibilização de vagas, recepção, cadastro e avaliação pré-operatória;

9.4.1. informar e manter atualizados os dias e horários de funcionamento, a capacidade diária e mensal de atendimento e as vagas efetivamente disponibilizadas, observando sua capacidade operacional, os compromissos assumidos e as regras de agendamento previstas no Termo de Referência;

9.4.2. executar as vagas disponibilizadas no período de referência e observar os prazos e as condições de reagendamento definidos no Termo de Referência, inclusive quanto à necessidade de relatório técnico circunstanciado quando condição clínica temporária impedir a realização imediata do procedimento;

9.4.3. atender exclusivamente os animais regularmente cadastrados, agendados ou encaminhados pelas CONTRATANTES, conferindo, na data do atendimento, a identidade do tutor ou de seu procurador mediante documento oficial com fotografia e os demais documentos exigidos para o procedimento;

9.4.4. manter área de recepção e espera em condições adequadas de conforto, higiene e segurança, disponibilizando assentos aos tutores, além daqueles legalmente reservados ao atendimento prioritário;

9.4.5. realizar o cadastro completo do tutor e do animal e abrir prontuário médico-veterinário individualizado, com registro cronológico de todos os dados clínicos, laboratoriais, anestésicos, cirúrgicos, medicamentosos e pós-operatórios, inclusive o número do microchip implantado;

9.4.6. obter, antes do procedimento, o termo de consentimento livre e esclarecido devidamente assinado pelo tutor ou procurador identificado, prestando informações claras sobre os riscos, as etapas do atendimento, os cuidados necessários e as responsabilidades relacionadas ao período pós-operatório;

9.4.7. realizar anamnese detalhada, exame clínico completo e hemograma pré-operatório obrigatório, bem como os demais exames que o médico-veterinário responsável considere necessários à adequada avaliação do risco anestésico-cirúrgico, observadas as condições de custeio estabelecidas nos documentos da contratação;

9.4.8. avaliar os resultados clínicos e laboratoriais antes da cirurgia e, quando identificada contraindicação temporária ou definitiva, deixar de realizar o procedimento, preservar a vaga na forma admitida pelo Termo de Referência e emitir relatório técnico circunstanciado em 3 (três) vias, destinado ao tutor, às CONTRATANTES e ao prontuário do estabelecimento;

9.4.9. fornecer por escrito à fiscalização as orientações pré-operatórias e pós-operatórias que deverão ser repassadas aos tutores e prestar diretamente ao tutor, no momento apropriado, orientação verbal e escrita, em linguagem clara, sobre o preparo do animal, os riscos, os cuidados domiciliares, os sinais de alerta e os medicamentos prescritos.

9.5. Execução dos procedimentos médico-veterinários

9.5.1. executar os procedimentos de ovariohisterectomia e orquiectomia exclusivamente por médicos-veterinários habilitados, utilizando técnica reconhecida pela literatura científica e adequada à espécie, ao sexo, ao porte, à idade e à condição clínica do animal, com observância das normas do sistema CFMV/CRMVs e dos protocolos aprovados no credenciamento;

9.5.2. empregar protocolo anestésico individualizado, seguro e eficaz, injetável ou inalatório, conforme indicação técnica, assegurando analgesia perioperatória, acesso venoso, suporte de emergência e monitoramento clínico contínuo durante todo o procedimento anestésico-cirúrgico;

9.5.3. realizar a cirurgia em ambiente adequado e esterilizado, com equipe, instrumentais, medicamentos e equipamentos suficientes para prevenção, identificação e atendimento imediato de intercorrências;

9.5.4. implantar, durante o procedimento cirúrgico, microchip estéril, acondicionado individualmente, dotado de camada antimigratória e compatível com os padrões ABNT NBR ISO 11784/11785, confirmar seu funcionamento mediante leitor universal e associar o número do dispositivo ao cadastro do animal e do tutor;

9.5.5. fornecer os microchips necessários aos procedimentos e disponibilizar às CONTRATANTES leitor universal para atividades de fiscalização e controle, mantendo registro informatizado e rastreável dos dispositivos implantados;

9.5.6. realizar o procedimento cirúrgico no prazo máximo previsto no Termo de Referência, não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas do internamento, e liberar o animal somente após recuperação anestésica completa e verificação dos parâmetros fisiológicos compatíveis com a alta;

9.5.7. devolver o animal ao tutor, em regra, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a conclusão da cirurgia, ressalvadas as intercorrências que exijam internação prolongada, as quais deverão ser imediatamente comunicadas ao tutor e justificadas no prontuário;

9.5.8. não restringir o atendimento em razão da espécie, raça, sexo ou porte do animal regularmente encaminhado, ressalvada a contraindicação clínica devidamente fundamentada pelo médico-veterinário responsável;

9.5.9. prescrever os medicamentos pós-operatórios necessários, preferencialmente de baixo custo, indicando o princípio ativo e abstendo-se de direcionar a aquisição para laboratório, fabricante, marca ou fornecedor com o qual mantenha parceria ou interesse comercial;

9.5.10. manter e cumprir os padrões e indicadores de desempenho, qualidade, segurança e conformidade previstos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Instrumento de Medição de Resultado, adotando imediatamente medidas corretivas quando identificada tendência de descumprimento.

9.6. Recuperação, alta, acompanhamento e garantia dos serviços

9.6.1. manter o animal sob observação e responsabilidade técnica até sua recuperação anestésica e alta médico-veterinária, sendo vedada sua devolução ao tutor antes de despertar da anestesia e apresentar condições clínicas seguras;

9.6.2. atender, sem qualquer ônus adicional às CONTRATANTES ou ao tutor, todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento, ocorridas nos períodos pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias após a cirurgia e, quando houver complicação em tratamento, até a completa recuperação do animal;

9.6.3. assegurar atendimento imediato nas situações de urgência ou emergência que representem risco à vida do animal, atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas para intercorrências de gravidade moderada e em até 72 (setenta e duas) horas para avaliações de rotina e acompanhamento de evolução;

9.6.4. disponibilizar e divulgar, em local visível e junto às orientações de alta, número telefônico de plantão em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) primeiros dias após cada procedimento, atendido por profissional capaz de orientar o tutor e promover o encaminhamento clínico adequado;

9.6.5. disponibilizar retorno pós-operatório para avaliação da cicatrização, das condições gerais do animal e, quando aplicável, retirada de sutura externa, a ser realizado, em regra, em até 15 (quinze) dias corridos após a cirurgia ou em prazo diverso tecnicamente justificado pelo médico-veterinário responsável;

9.6.6. custear integralmente a alimentação, os medicamentos, os materiais e os demais insumos necessários quando intercorrência determinar internação além das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer cobrança adicional às CONTRATANTES ou ao tutor;

9.6.7. informar e afixar os horários de visita dos animais internados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, assegurando ao tutor ao menos um período diário de visitação, com duração mínima de 10 (dez) minutos, salvo contraindicação clínica devidamente registrada;

9.6.8. reparar, corrigir, repetir ou substituir, às suas expensas, o serviço ou providência em que forem constatados vício, defeito, incorreção ou inexecução, no prazo fixado pela fiscalização, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias previsto no Termo de Referência e sem prejuízo do atendimento imediato exigido nas situações de urgência;

9.6.9. responder por falha de esterilização que resulte em cio ou reprodução, promovendo o atendimento e as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.7. Prontuários, relatórios, registros e prestação de contas

9.7.1. manter prontuário médico-veterinário individualizado de cada animal, em formato físico ou eletrônico admitido pela legislação profissional, com registros claros, legíveis, cronológicos e completos, conservando-o pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do último atendimento ou pelo prazo superior estabelecido em norma superveniente;

9.7.2. manter disponíveis para consulta das CONTRATANTES e dos órgãos de controle todos os prontuários, termos, exames, laudos, documentos, registros operacionais, comprovantes de manutenção, controles de esterilização, registros de microchips e demais elementos necessários à rastreabilidade e à fiscalização da execução;

9.7.3. disponibilizar diariamente à fiscalização, na forma definida pelas CONTRATANTES, a documentação comprobatória dos procedimentos realizados;

9.7.4. apresentar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução, relatório mensal em formato digital, assinado pelo responsável técnico, acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e contendo, no mínimo:

9.7.4.1. a relação individualizada dos procedimentos realizados, discriminada por espécie, sexo, porte e tipo de serviço;

9.7.4.2. a relação dos animais considerados inaptos ao procedimento, acompanhada da correspondente justificativa técnica;

9.7.4.3. as intercorrências e complicações verificadas, as medidas adotadas e os respectivos desfechos;

9.7.4.4. os óbitos ocorridos e a documentação correspondente, inclusive relatório circunstanciado, ficha de anamnese, termo de consentimento, documentos do tutor, registro da alta quando existente, autorização ou recusa da necropsia e respectivo laudo, quando realizado;

9.7.4.5. os problemas e as dificuldades identificados, as sugestões de melhoria, os registros fotográficos pertinentes e a identificação da equipe envolvida com os respectivos números de inscrição no CRMV/DF; e

9.7.4.6. as requisições, autorizações, prontuários, comprovantes de elegibilidade para anestesia inalatória custeada pela Administração e

demais elementos necessários à medição e à liquidação da despesa.

9.7.5. alimentar o sistema oficial indicado pelas CONTRATANTES e entregar os bancos de dados, registros e relatórios consolidados necessários ao acompanhamento da política pública, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

9.7.6. ao término da vigência ou na hipótese de extinção do Contrato ou do credenciamento, concluir os procedimentos e acompanhamentos já assumidos, apresentar relatório final consolidado, entregar a documentação pendente e preservar os prontuários durante o prazo regulamentar.

9.8. Procedimentos em caso de óbito

9.8.1. comunicar imediatamente o óbito ao tutor e às CONTRATANTES, devendo a comunicação à SEPAN/DF ocorrer antes da retirada do corpo do estabelecimento e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ocorrência;

9.8.2. elaborar relatório circunstanciado de óbito em 3 (três) vias, destinado ao tutor, às CONTRATANTES e ao arquivo do estabelecimento, contendo os dados de identificação do animal e do tutor, histórico clínico, exames, classificação de risco, protocolos anestésico e cirúrgico, parâmetros monitorados, intercorrências, medidas de reanimação, circunstâncias e horário do óbito, hipótese fundamentada da causa mortis e identificação do médico-veterinário responsável;

9.8.3. realizar necropsia como regra, desde que autorizada pelo tutor, ou quando solicitada pelas CONTRATANTES, observada a autorização necessária, por profissional médico-veterinário patologista habilitado, independente do caso, em laboratório de patologia veterinária ou instituição admitida no Termo de Referência;

9.8.4. custear integralmente a necropsia, o exame anatomopatológico e, quando cabível, a destinação final do corpo, encaminhando o laudo às CONTRATANTES e ao tutor no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da realização do exame;

9.8.5. disponibilizar o corpo do animal ao tutor, dignamente higienizado, identificado, acondicionado e conservado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do óbito, assegurando privacidade no momento da entrega;

9.8.6. promover, sem ônus adicional, a destinação ambiental e sanitariamente adequada do corpo quando o tutor expressamente a autorizar, dela declinar ou não comparecer para retirada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da comunicação, vedadas as formas de descarte proibidas no Termo de Referência;

9.8.7. reconhecer que a ocorrência de óbito não implica, por si só, presunção automática de irregularidade, sem prejuízo da avaliação técnica da SEPAN/DF e da apuração de eventual erro técnico, negligência, imperícia, imprudência ou inadequação sistemática.

9.9. Atendimento aos tutores, transparência, preços e sigilo

9.9.1. manter, na recepção ou entrada principal do estabelecimento, em local permanente, destacado e visível, banner, cartaz ou placa confeccionado de acordo com o modelo e as dimensões estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, contendo informação sobre a gratuidade dos serviços abrangidos pelo Programa, o telefone 162, o código QR de acesso ao Participa-DF, os canais de atendimento da SEPAN/DF e a inexistência de custo de necropsia para o tutor quando o animal vier a óbito;

9.9.2. utilizar exclusivamente a tabela de preços unitários fixada pelas CONTRATANTES e abster-se de exigir dos tutores pagamento adicional, complementar ou suplementar pelos procedimentos abrangidos pelo Contrato, ressalvada exclusivamente a hipótese relativa à anestesia inalatória de animal cujo tutor não esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, expressamente prevista no item 5.2.6 do Edital e no item 11.2.54 do Termo de Referência, observadas as regras de indicação técnica, elegibilidade, comprovação e glosa estabelecidas nos itens 5.5.3.5 a 5.5.3.8 do Termo de Referência;

9.9.3. manter sigilo sobre os dados, cadastros, prontuários e demais informações acessadas ou produzidas durante a execução, ficando vedada sua divulgação a terceiros, ressalvados o fornecimento do prontuário ao respectivo tutor, as requisições das CONTRATANTES e as demais hipóteses legalmente autorizadas, sem prejuízo das obrigações constantes da cláusula específica de proteção de dados pessoais;

9.9.4. orientar os tutores de forma clara, respeitosa e acessível, prestar atendimento sem discriminação e receber e tratar adequadamente denúncias de discriminação, violência ou assédio relacionadas ao ambiente de execução contratual.

9.10. Responsabilidades trabalhistas, civis e financeiras

9.10.1. responsabilizar-se por todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, alimentação, materiais, medicamentos, equipamentos, manutenção e descarte de resíduos, não se transferindo às CONTRATANTES a responsabilidade por seu inadimplemento;

9.10.2. assegurar que seus empregados, profissionais, prepostos e colaboradores não mantenham vínculo trabalhista ou relação de subordinação com as CONTRATANTES, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a direção, a remuneração, a disciplina e a gestão de sua equipe;

9.10.3. cumprir as normas de proteção ao trabalho e as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando seu atendimento quando solicitado pela fiscalização;

9.10.4. não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem submeter menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou incluído na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;

9.10.5. não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado, discriminação, violência ou assédio;

9.10.6. não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de dirigente das CONTRATANTES ou de agente público que tenha atuado no credenciamento, na contratação, na gestão ou na fiscalização, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10.7. responder pelos vícios e danos decorrentes da execução e por todo dano material, moral, ambiental ou sanitário causado às CONTRATANTES, aos animais, aos tutores ou a terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA, de seus profissionais, empregados ou prepostos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização administrativa;

9.10.8. reparar ou indenizar os danos comprovadamente causados, ficando as CONTRATANTES autorizadas, após a correspondente apuração e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, a descontar dos créditos devidos à CONTRATADA os valores necessários à recomposição do prejuízo;

9.10.9. arcar com eventual erro de dimensionamento de sua capacidade, estrutura ou custos, adotando, às suas expensas, as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e

9.10.10. cumprir todas as demais normas federais e distritais aplicáveis à execução dos serviços, inclusive as de defesa do consumidor, proteção animal, exercício profissional, vigilância sanitária, biossegurança, gerenciamento de resíduos, segurança do trabalho, ética, transparência e

proteção de dados pessoais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução.

10.1.1. Para a infração descrita na alínea "i", poderá ser aplicada a qualquer tempo, independente de o instrumento contratual esta vigente ou não.

10.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “i”, de 1% (um por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quando a convocação para assinatura do contrato for caracterizado como serviço continuado:

13.1.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação A CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.10. A extinção deste contrato produzirá efeitos exclusivamente sobre a relação contratual individual, não implicando automaticamente o

descredenciamento da Contratada.

13.11. O descredenciamento dependerá de procedimento próprio, observadas as condições e garantias estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.

13.12. O encerramento do procedimento de credenciamento não se confunde com a extinção individual deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Os acréscimos quantitativos não poderão ser utilizados para redistribuir vagas atribuídas a outros credenciados, incorporar quantitativos decorrentes de nova convocação ou afastar os critérios objetivos de divisão da demanda.

14.4. A ampliação geral da demanda deverá observar nova convocação, aplicação dos critérios objetivos de distribuição e formalização dos respectivos contratos.

14.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal. deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: **09101**

II - Fonte de recursos: **100**

III - Programa de trabalho: **18.542.6210.2536.0001**

IV - Elemento de despesa: **3.3.90.39**

V - Nota de empenho: **2026NE00662** (211509091)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. A divulgação do contrato no PNCP e no sítio eletrônico oficial, deverá ser efetuada no prazo de até 10 dias úteis da assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela Casa Civil,

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral

Pela SEPAN-DF,

LEONARDO ARAÚJO EMERICK,

Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal Substituto

TIAGO BALDEZ SOARES FELIZARDO

Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO BALDEZ SOARES FELIZARDO**, **Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/08/2026, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAÚJO EMERICK - Matr.1726897-4**, **Secretário(a) Extraordinário(a) de Proteção Animal substituto(a)**, em 26/08/2026, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **212315483** Código CRC: **BDB08318**.